



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

Aquisição de insumos para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133

licitacoes@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

1 de 17



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 03/02/2025 às 16:28:21, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/02/2025 às 16:36:42 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 24339545-9135 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24339545-9135>



MTPARTIC202500610

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	3
4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	4
6. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	5
7. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	5
8. DA SUBCONTRATAÇÃO	5
9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP	6
11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	6
12. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	7
13. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA	7
14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
15. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	8
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	10
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL	10
20. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	10
21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	11
22. DO PAGAMENTO	11
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	15
25. DA RESCISÃO	15
26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	16
27. DA MATRIZ DE RISCOS	16
28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	16
29. DOS CASOS OMISSOS	16
30. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	16
31. DO FORO	17
32. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA	17
33. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	17
34. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	17





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de insumos para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1. A licitação será em lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO- AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	PEDRA BRITADA TIPO RACHÃO	TONELADAS	1800
02	PEDRA BRITADA N° 0	TONELADAS	180

- 2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**

- 2.3. **O fornecimento dos objetos dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Fornecimento.**

**2.4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**

- 2.4.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.4.2. O não fornecimento dos insumos em decorrência de Ordem de Fornecimento Parcial emitida pela MTPar caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

- 3.1. Pedra britada tipo rachão, sendo:
- 3.1.1. ABNT NBR 7225/2009: Materiais de pedra e agregados naturais – Requisitos. - Apresentar fragmentos no formato e tamanho solicitados, livres de umidade e de impurezas, como pedras, vegetação, argila e demais materiais orgânicos - Dimensões acima de 76mm.
- 3.2. Pedra britada N° 0, sendo:
- 3.2.1. ABNT NBR 7225/2009: Materiais de pedra e agregados naturais. - Apresentar fragmentos no formato e tamanho solicitados, livres de umidade e de impurezas, como pedras, vegetação, argila e demais materiais orgânicos - Granulometria variando de 4,8 mm a 9,5 mm.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



#### 4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A drenagem eficiente em pistas de asfalto é fundamental para garantir sua durabilidade, segurança e funcionalidade. Esse sistema é responsável por escoar a água da superfície da pista, prevenindo o acúmulo que compromete a aderência dos veículos, causa aquaplanagem e aumenta o risco de acidentes. A ausência de drenagem adequada torna as vias perigosas, especialmente em períodos de chuva intensa, colocando em risco motoristas, pedestres e a integridade da infraestrutura.

Além disso, o acúmulo de água acelera processos de deterioração, como fissuras, buracos e deformações, reduzindo a vida útil da pista. A infiltração de água nas camadas inferiores do asfalto pode comprometer sua base estrutural, gerando custos elevados com manutenção e reparos frequentes. Por outro lado, um sistema de drenagem bem projetado e executado preserva o pavimento, garantindo estabilidade e funcionalidade ao longo do tempo, além de otimizar os recursos públicos e aumentar a eficiência do investimento.

Nesse contexto, a presente demanda de aquisição de materiais é justificada pela necessidade de executar colchão drenante e dreno espinha de peixe em pontos com excessivo acúmulo de água impossibilitando o andamento dos serviços de terraplenagem.

O Rachão é uma camada granular composta por agregados graúdos, naturais ou britados, preenchidos a seco por agregados miúdos. É constituído por uma camada de apoio e outra complementar. Na camada de apoio os agregados penetram no solo mole até se obter uma certa estabilidade e não haver mais penetração. Sobre essa camada de apoio é executada uma camada complementar em que os agregados graúdos, que não penetram mais no solo mole, são preenchidos a seco por agregado miúdo. A estabilização é obtida a partir de ação mecânica enérgica de compactação.

A camada complementar de Rachão sobre a camada de apoio deverá ter uma espessura compreendida entre 30cm e 45 cm. A aquisição da Pedra britada N° 0, se dá em virtude de uma eventual necessidade do travamento dos agregados de maior dimensão.

- Cálculo dos pontos de execução de drenos com rachão:

$$V = 1800 \text{ M} \times 1,50 \text{ M} \times 0,30 \text{ M} = 1125 \text{ m}^3$$

$$\text{Em toneladas.} = 270\text{m}^3 \times 1,60 \text{ kg} = 1800 \text{ toneladas.}$$

$$10\% \text{ de agregado fino: } 180 \text{ Toneladas}$$

Atualmente, a terraplenagem do autódromo vem sendo executada por colaboradores contratados via processo seletivo simplificado, com a instalação de tubos corrugados em PEAD no subterrâneo das áreas destinadas às edificações futuras. Essa etapa também inclui dispositivos como caixas de passagem, poços de visita, bocas de lobo, bueiros e muros de ala. Para garantir a precisão topográfica necessária, são imprescindíveis as estacas e a tinta branca solicitadas, que asseguram a qualidade e o alinhamento das obras conforme as premissas do projeto.

Estes materiais são indispensáveis para assegurar uma conclusão bem-sucedida do projeto. Eles são fundamentais para proporcionar segurança aos visitantes, preservar o ambiente natural e garantir a durabilidade das estruturas presentes no Parque Novo Mato Grosso.

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do lote único está agrupado em itens, em virtude da economia que será gerada à MT. Participações e Projetos S.A, visto que neste formato de contratação, ocorre diminuição dos custos por parte da pretensa Contratada e para MTPar, tendo





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



em vista o potencial aumento de escala. Nesse sentido, a intenção é consolidar a aquisição desses objetos por meio de um único fornecedor, promovendo assim maior coesão e eficiência na gestão do contrato.

- 5.2. Por fim, a opção viabiliza a economia na fiscalização do contrato, gerando a diminuição dos custos, posto que os objetos são análogos, sendo a escolha mais benéfica para gestão e execução do contrato.

#### 6. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 6.1. A opção pela não reserva de cota do Lote Único com fulcro no Art. 49, inciso III da LC 123/2006, foi estabelecida em razão de adquirir os insumos da mesma qualidade, além do potencial aumento de escala, sem impor restrições ao caráter competitivo, o qual poderia resultar em um impacto negativo na qualidade ou preço do objeto licitado.
- 6.2. Ainda no que tange a não reserva de cota, esta é uma opção que viabiliza a economia na fiscalização do contrato, gerando a diminuição dos custos, tendo em vista que os objetos da presente contratação são análogos, sendo a opção mais benéfica para gestão e execução do contrato.
- 6.3. Nesse sentido, a intenção é consolidar a aquisição desses insumos por meio de um único fornecedor, promovendo assim maior coesão e eficiência na gestão, garantindo assim, a qualidade e gestão integrada no fornecimento, haja vista que a responsabilidade pelos fornecimentos permanecerá por um conjunto menor dos contratados.
- 6.4. Portanto, haverá ganho para a MT. Participações na economia de escala, a qual implica em um aumento de produtividade e, conseqüentemente, em uma redução de preços a serem custeados pela entidade, além disso tais insumos são fornecidos pelo mesmo ramo empresarial.

#### 7. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 7.1. Trata-se de aquisição comum a ser contratado mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma [www.licitacoes-e.br](http://www.licitacoes-e.br).
- 7.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 7.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 7.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

#### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 9.2. Não será permitida a participação:
- 9.2.1. de cooperativas;
- 9.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
- 9.2.2. empresas reunidas em consórcio;
- 9.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

- 9.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 9.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
- 9.2.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de aquisição comum, que pode ser realizada com empresa nacional.

#### 10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 10.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual n° 605/2018.
- 10.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 10.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

#### 11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 11.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 11.2. **Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 11.2.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto igual ou similar ao objeto desta contratação.
- 11.2.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 11.2.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 11.3. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 11.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

## 12. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
- 12.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)", referente à soma do valor global dos ITENS.

**Nota Explicativa:** O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens por lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.

- 12.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 12.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 12.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 12.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 12.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 12.4.1.3. prazo de entrega;
- 12.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 12.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 12.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.
- 12.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

## 13. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 13.1. A entrega dos insumos deverão ser feita diretamente no Parque Novo Mato Grosso, que está localizado no município de Cuiabá-MT, cujo acesso dar-se-á pela Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), KM 11, mediante agendamento com o fiscal;
- 13.2. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 13.3. No momento da entrega, os produtos não devem ter ultrapassado mais de ¼ de sua validade;





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.4. Os materiais devem ser fornecidos apenas em horário comercial, especificamente de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h30, e aos sábados das 07h30 às 12h. Em situações excepcionais, a fornecedora será previamente notificada, com especificações sobre o horário;
- 13.5. O transporte/descarga dos insumos, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, deverão ser entregues em perfeitas condições à CONTRATANTE;
- 13.6. Não serão aceitos insumos que se apresentem danificados e/ou com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência;
- 13.7. Os insumos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
- 13.7.1. às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 13.7.2. às prescrições e recomendações do fabricante.
- 13.8. Os insumos serão recebidos e validados provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- 13.9. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 13.10. Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO emitido pela fiscalização do contrato.
- 13.10.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 13.12. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os insumos para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato.

#### 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

#### 15. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 15.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 15.1.1. As OF serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 15.1.2. A OF deverá conter;
- 15.1.2.1. o quantitativo;
- 15.1.2.2. o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



15.1.2.3. o prazo para a entrega do produto.

15.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 16.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 16.3. Fornecer os insumos de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 16.7. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 16.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período de faturamento;
- 16.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 16.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 16.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
  - 16.11.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
  - 16.11.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;
  - 16.11.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 17.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 17.3. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 17.4. Emitir Ordem de Fornecimento discriminando os insumos a serem entregues e data máxima para a entrega.
- 17.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.5.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 17.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 17.9. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

#### 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da faculdade estabelecida no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### 19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 19.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 20. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 20.2. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



20.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

#### 21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

21.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.

21.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

#### 22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**

22.3. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

22.10. **O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

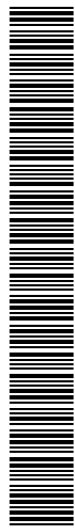
22.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

22.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

22.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;

22.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

22.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 23.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
  - 23.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
  - 23.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - 23.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
  - 23.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
  - 23.1.6. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 23.1.7. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - 23.1.8. incorrer em inexecução contratual;
  - 23.1.9. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
  - 23.1.10. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
  - 23.1.11. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 23.1.12. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
    - 23.1.12.1. elevando arbitrariamente os preços;
    - 23.1.12.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
    - 23.1.12.3. entregando uma mercadoria por outra;





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.1.12.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 23.1.12.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta;
- 23.1.13. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 23.1.14. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.1.15. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 23.1.16. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 23.1.16.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 23.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 23.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 23.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 23.3.1. Advertência;**
- 23.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto;
- 23.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 23.3.2. Multa moratória;**
- 23.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega dos objetos, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Fornecimento, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
------------------------------------	---------------------------





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

**23.3.3. Multa compensatória;**

23.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

23.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

23.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

23.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega dos objetos ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

23.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

23.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega dos objetos ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e;

23.3.3.2.2. Quando deixar de apresentar a garantia de assistência técnica, caso necessário.

**23.3.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;**

- 23.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 23.5. As sanções previstas nos itens 24.3.1 e 24.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 23.6. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 23.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 23.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 23.9. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 23.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 23.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 23.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

#### 24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 24.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento da entrega do objeto.
- 24.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 24.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 24.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 24.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
- 24.4.3. Monitorar os prazos de entrega e;
- 24.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 24.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 24.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### 25. DA RESCISÃO

- 25.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 25.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 25.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 25.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 25.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência





para a MT-PAR; ou

25.2.3. judicial, nos termos da legislação.

25.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

## 26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 27. DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme dispõe o Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

## 28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	44.90.30.000	1.759.0137

## 29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

## 30. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

30.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9º do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD.*

30.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

## 31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**32. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

ELABORADO POR:

Paula Janayna Fenerich  
**Analista de Obras**

**33. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

Nilton De Britto  
**Diretor De Concessões**

**34. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ELABORADO POR:

Kálita de Arruda Carvalho  
**Assistente Administrativo**

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza  
**Coordenador de Divisão**

